LEI Nº 3.582, DE 02 DE MAIO DE 1994.

Prorroga até o dia 30 (trinta) de junho a data para entrega do Relatório das Atividades e o Balanço das Entidades reconhecidas como de utilidade pública.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 30 (trinta) de junho a data estipu1ada no artigo quarto da Lei Municipal número 3.513, de 23 de dezembro de 1993, para que as entidades reconhecidas como de utilidade pública para o Município de Divinópolis entreguem os relatórios de suas atividades, assim como os balanços da receita e despesa.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de maio de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-022/94
Publicação: Jornal Agente, nº 09, de 31/05/94.